



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**LEI N° 1993/2015**

**Dispõe sobre a extinção do  
Cartão Transporte Paraty-Estudante, de que  
trata o Art. 3º, Inciso III da Lei 1800/2011 e cria  
o Cartão-Educação.**

**Carlos José Gama Miranda**, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica extinto o Cartão Transporte Paraty-Estudante de que trata o inciso III, do art.3º da Lei 1.800/2011, de 29/11/2011.

**Art.2º** Fica assegurada a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte rodoviário de passageiros do Município de Paraty aos estudantes de ensino fundamental e médio da rede pública.

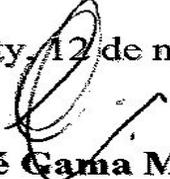
**Art.3º** Aos estudantes na condição indicada no artigo anterior será fornecido o “Cartão-Educação, que será pessoal e intransferível, incumbindo à Secretaria Municipal de Educação promover o cadastramento dos beneficiários, bem como fornecer às concessionárias e/ou Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros as informações necessárias à confecção dos cartões, podendo delegar tal atividade, realizando, após, sua distribuição.

**Art.4º** À Secretaria Municipal de Educação também incumbirá promover quinzenalmente o pagamento à concessionária do serviço de transporte do valor de R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos) por passagem com recursos advindos de sua dotação orçamentária, cujo valor da passagem será corrigido anualmente pelo IPCA.

**Art.5º** O Poder Executivo expedirá o regulamento necessário à execução do disposto nesta lei.

**Art.6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto no inciso III, do art.3º da Lei 1.800/2011, de 29/11/2011.

Prefeitura Municipal de Paraty, 12 de maio de 2015.

  
**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito Municipal